

Á Senhora,

## Simone Pereira Carvalho dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação Acailândia – MA

Concorrência Pública nº 006/2022 - Açailândia - MA

A empresa A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.497.264/0001-65, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 917, Andar 1, Sala B, Imperatriz – MA, CEP: 65.903-720 com habitual respeito apresentar:

# CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa W. BARROS FERREIRA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ o 14.573.208/0001-04.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cabe destacar que cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões. Portanto o presente recurso é tempestivo.

#### DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida não faz parte da área territorial que detém tratamento diferencial na forma do Decreto nº 150/2021 e em decorrência, pela ordem de classificação, a empresa recorrida deveria ser declarada a vencedora do certame, uma vez que faz jus ao tratamento diferenciado na forma do Decreto 150/2021. Portando pede pela desclassificação da empresa A P L Soares Construtora LTDA.

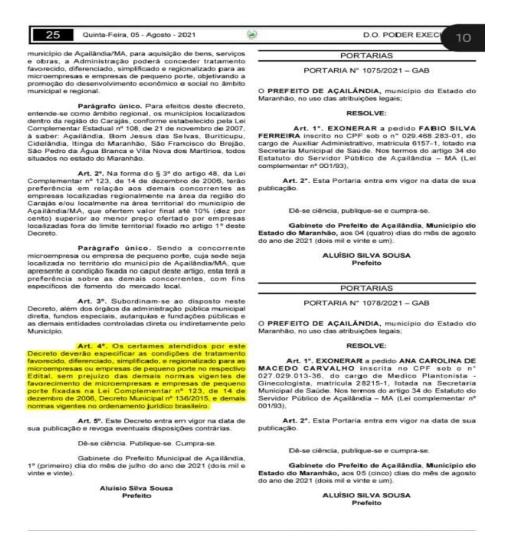
# DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURIDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa e que os licitantes atendam todas as regras dispostas pelo Edital. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.



Em uma minuciosa análise no edital de concorrência pública nº 006/2022 e o Decreto Municipal nº 150 de 04 de agosto de 2021 se nota que em nada o edital cita sobre o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme autoriza o disposto no §3º, do art. 48 da Lei complementar nº 123/2006.

O Decreto Municipal em seu art. 4º é muito especifico ao dispor que os certames atendidos por este decreto **DEVERÃO ESPECIFICAR AS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO** para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes. Por outro lado, o edital em nada cita o favorecimento das microempresas ou empresas de pequeno porte para as condições de tratamento favorecido para as empresas regionais. Portanto, deve se obedecer às demais leis vigentes que tratam sobre as microempresas ou empresas de pequeno porte.



#### A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA



O edital de Concorrência Pública nº 006/2022 no item 8.8 do seu corpo traz a forma e comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, além de comportar, no decorrer do edital, todos os procedimentos pertinentes e de acordo com a lei acerca do certame, em virtude não se deve prosperar o argumento da recorrente.

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

Nesse sentido o dispositivo legal a Lei Federal nº 8.666/93, dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, o recorrente no ato da sessão não citou em nenhum momento acerca do tratamento diferenciado no qual alega ter direito. Ao que parece, o recorrente, usa da utilização do recurso para tumultuar o certame e atrapalhar os atos oficiais desta comissão.

### **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados, nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, solicitamos que:

- a) O recurso interposto pela empresa W BARROS FERREIRA EIRELI seja conhecida no mérito, ser **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja mantida a decisão do Pregoeiro, declarando a empresa A P L Soares Construtora LTDA, como vencedora do certame, pois atende aos requisitos do Edital de Concorrência Pública nº 006/2022;
- c) Caso esta Comissão Permanente de Licitação opte por reformar sua decisão, REQUEREMOS que o processo seja remetido para apreciação por autoridade superior competente.



Neste Termos, Pede Deferimento

Imperatriz – MA, 13 de dezembro de 2022

A P L SOARES CONSTRUTORA LTDA ANNA PAULA LIMA SOARES RG Nº <u>016693322001-6 SESP/MA</u> CPF: <u>058.512.773-51</u>

PROPRIETÁRIA